



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PARCERIAS**

RUA TREZE DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-088

FONE: (16) 3301-5088 SITE: [WWW.ARARAQUARA.SP.GOV.BR](http://WWW.ARARAQUARA.SP.GOV.BR) E-MAIL: [LICITPMA@ARARAQUARA.SP.GOV.BR](mailto:LICITPMA@ARARAQUARA.SP.GOV.BR)

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°066/2025**

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº 8328/2025**

**BB: 1079845**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.022/2025**

Vimos, em relação ao processo licitatório cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS ZERO KM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E UNIDADES DESCENTRALIZADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS** expondo o que segue tendo em vista Impugnação por parte da empresa **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA:**

Recebida a presente impugnação, visto que tempestiva, passemos a analisá-la.

Em síntese o impugnante argumentou:

*O Edital e o Termo de Referência estabelecem que o veículo dos lotes 1 e 2 deve ter “capacidade de no mínimo 07 passageiros”; “Motor no mínimo 1.8 Flex”; e “Porta-malas com capacidade de no mínimo 700 litros”.*

*O único veículo no mercado nacional com capacidade para 7 passageiros, motorização 1.8 cilindradas e porta-malas de 700 litros é o Chevrolet Spin.*

*De forma que as referidas especificações restringem o caráter competitivo e direcionam esse processo licitatório para a aquisição do veículo da marca/modelo Chevrolet Spin sem qualquer justificativa técnica.*

*O que constitui ilegalidade segundo a Lei Federal nº 14.133/2021.*

Expôs também que: há ilegalidade do direcionamento para marca/modelo; a motorização 1.0 turbo tem maior eficiência em termos de potência e economia; a ausência de justificativa técnica para as especificações de motor e porta-malas e que as especificações de motor e porta-malas devem ser alteradas visando a ampliar ou a minimamente garantir a justa competição e a isonomia.

Em análise aos apontamentos realizados pela impugnante e conforme orientação da Subsecretaria de Proteção Social, uma vez que a alteração proposta atende a necessidade e, com a finalidade de ampliar a participação e competitividade de empresas, informo que **fica aprovada a alteração de especificação sugerida para os veículos dos lotes 01 e 02:**

- Motor no mínimo 1.0 turbo e**
- Porta-malas com capacidade mínima de 490 litros.**

Araraquara, 10 de outubro de 2025.

**JAQUELINE HELENA SALES**

Agente de Contratação